



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 097/2026

SÚMULA: Oficializa e incorpora à malha viária do Município o prolongamento da Rua Irondino Dias Ferreira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a existência de fato de um trecho da Rua Irondino Dias Ferreira já consolidado e utilizado pela população, porém ainda não oficializado;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação jurídica do referido logradouro para garantir a segurança e a ordenação do espaço urbano;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público promover a infraestrutura urbana, e que a oficialização da via é condição para que as concessionárias de serviços públicos realizem a instalação das redes de energia elétrica e abastecimento de água;

CONSIDERANDO o interesse público na matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializado e incorporado à malha viária do Município de Mauá da Serra, passando a constituir bem público de uso comum do povo, o trecho de prolongamento da **Rua Irondino Dias Ferreira**, compreendido entre a **Rua São Roque** e a **Rua Quarenta e Um**.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento proceder com as anotações e os registros cadastrais decorrentes desta oficialização, incluindo a elaboração de planta e memorial descritivo do trecho, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as obras de infraestrutura necessárias no referido logradouro, bem como a expedir as autorizações pertinentes para que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica executem as obras de sua competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, em 23 de julho de 2026.

GIVANILDO
LOPES:032
22545901

Assinado de forma
digital por
GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2026.07.23
16:57:26 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PORTARIA Nº 447/2026

O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, em acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a responsável pela Vigilância Socioassistencial e designar equipe de apoio para desenvolver atribuições de vigilância socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra/ PR.

Art. 2º. Neste ato, fica nomeada responsável, sendo:

- Maria Vitória Oliveira Souza – Assistente Social;

Art. 3º. Equipe de Apoio:

- Anny Karyna Violato – Assistente Social;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na Data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2026.

GIVANILDO
LOPES:032225
45901

Givanildo Lopes
PREFEITO

Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2026.07.23
16:58:08 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PORTARIA Nº 446/2026

SÚMULA: Designa gestora e fiscal para o convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para a gestão e fiscalização do convênio firmado com a Secretaria de Estado do Turismo, referente à viagem para Morretes e Guaratuba;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora **ROSIMERI DE LARA BOICO** para o cargo de Secretária Municipal de Turismo e Cultura, por meio da Portaria nº 108/2026;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora **MARLENE CAETANO ALVES** para o cargo de Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por meio da Portaria nº 216/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal **ROSIMERI DE LARA BOICO**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Turismo e Cultura, como gestora do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente à viagem para Morretes/PR e Guaratuba/PR.

Art. 2º - Designar a Servidora Pública Municipal **MARLENE CAETANO ALVES**, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente à viagem para Morretes/PR e Guaratuba/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mauá da Serra, aos 23 de julho de 2026.

GIVANILDO LOPES

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS, QUE SERÁ REALIZADO EM **10/09/2026**, ÀS 09H00MIN, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2026.

OBJETO: **Seleção de Projeto Técnico-Econômico-Social, mediante Concorrência Pública, com critério de julgamento de Melhor Técnica, objetivando a concessão gratuita de direito real de uso de terrenos públicos localizados no Parque Industrial Yukimitsu Uemura e no Loteamento do Parque Industrial 01, de acordo com a Lei Municipal nº 947/2024., DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

O PRESENTE EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/> E NO SITE.

MAUÁ DA SERRA, 23 DE JULHO DE 2026.

ARLINDO RODRIGUES DE MELO
JUNIOR:09678604744

Assinado de forma digital por ARLINDO RODRIGUES DE MELO
JUNIOR:09678604744
Dados: 2026.07.23 14:33:34 -03'00'

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (60 ANOS OU MAIS), DE AMBOS OS SEXOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA, COM AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA ATESTANDO A REAL NECESSIDADE, DESTINADO A IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (NEGLIGÊNCIA, ABANDONO, RUA, VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS), SEM CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA FAMILIAR.

VALOR: R\$ 457.200,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais)

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 24/07/2026 ÀS 08H00MIN

FIM DO RECEBIMENTO: 27/07/2026 ÀS 17H00MIN

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

ENDEREÇO FÍSICO PARA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÃO:

AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CENTRO – MAUÁ DA SERRA – PARANÁ/ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DISPOSIÇÃO DO AVISO, EDITAL E SEUS ANEXOS: ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, NO ENDEREÇO www.mauadaserra.pr.gov.br NO LINK “LICITAÇÕES” INSERINDO A MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS EXCLUSIVAMENTE PELO E-MAIL

licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

MAUÁ DA SERRA, 23 DE JULHO DE 2026

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744

Assinado de forma digital por ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744
Dados: 2026.07.23 10:34:37 -03'00'

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **JESSICA CAROLINE COSTA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

- A) PROCESSO NRº : 78/2026
B) LICITAÇÃO NRº : 23/2026
C) MODALIDADE : INEXIGIBILIDADE:
D) DATA HOMOLOGAÇÃO : 19/05/2026
E) OBJETO HOMOLOGADO : CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO FÓRUM ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME PR, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 20 A 22 DE MAIO DE 2026, EM CURITIBA/PR, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS
F) PROCESSO ADM NRº : 78/2026

12.361.0014.2.054. - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (CFE. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: UNIAO DIRIG MUN DE EDUCACAO DO PARANA
CNPJ/CPF: 81.398.588/0001-85

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO FÓRUM ESTADUAL DA UNDIME PARANÁ 2026, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 20 A 22 DE MAIO DE 2026, NA CIDADE DE CURITIBA/PR.	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 700,00

MAUÁ DA SERRA, 19 DE MAIO DE 2026.

JESSICA CAROLINE COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta grossa , nº 480, Centro, Mauá da Serra-PR, CEP 86.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIVANILDO LOPES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

e, de outro lado:

MM Construtora Designer Ltda -, inscrito no CNPJ sob nº 51.717.527/0001-72, com sede na Rua leonidas buy, nº 2130, Bairro centro, cidade Faxinal -PR , neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). Marcelo Ferreira de Moraes ,portador(a) do CPF nº 041.735.989-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Considerando o Contrato nº 227/2025, celebrado em 09 de Outubro de 2025, que tem por objeto CONSTRUÇÃO DE INFRAERSTRUTURA URBANA (LAZER) CONTENDO: QUADRA POLIESPORTEIVA, PLAYGROUND DE 647,27 M² E PAISSAGISMO / PARANA MAIS CIDADES (TERMO DE CONVÊNIO Nº 531/2025/SECID) sob o regime de empreitada global, menor preço, conforme edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2025;

Considerando que o interesse público é princípio norteador da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/1988);

Considerando a superveniência de motivos de interesse público que tornam inconveniente a manutenção da execução do contrato, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021;

As partes resolvem, de comum acordo, rescindir o referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido a partir desta data, de forma amigável e em caráter irrevogável e irretratável, o Contrato nº 227/2025, celebrado entre as partes em 26 de Fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão dá-se por falta de interesse público na manutenção da prestação de serviços objeto do contrato pela empresa contratada, nos exatos termos do art. 137, inciso VIII,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a demonstração de prejuízo ou culpa de qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO JÁ REALIZADA

O MUNICÍPIO reconhece a regularidade da execução de serviços até o momento, os quais já foram devidamente quitados, razão pela qual, desde já, a Contratada dá plena, geral e irrevogável quitação do valor reconhecido, conforme o novo valor (final) do contrato: Como consta expressamente no Parecer Técnico datado de 07 de Abril de 2026, foi suprimido o montante de R\$ 43.508,13 (quarenta e três mil e quinhentos e oito e treze centavos), equivalente a 7,92 % do valor contratual original, resultando na redução do valor do contrato QUE PASSA DO VALOR ORIGINAL de R\$549.550,00 para O VALOR FINAL R\$ 506.041,87 (quinhentos e seis e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS OU ENCARGOS

As partes declaram, expressamente, que a presente rescisão amigável não gera qualquer tipo de indenização, multa, penalidade ou ressarcimento a qualquer título, renunciando reciprocamente a qualquer pretensão nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Município e/ou no portal da transparência, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/1988 e art. 141, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Marilândia do Sul/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Amigável em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Mauá da Serra/PR, 26 de Fevereiro de 2026.

GIVANILDO
LOPES:032
22545901

Assinado de
forma digital
por GIVANILDO
LOPES:0322254
5901

Givanildo lopes

PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA-PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 10

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANDERSON DINIZ
SOARES:041735989
63

Assinado de forma digital por
ANDERSON DINIZ
SOARES:04173598963
Dados: 2026.07.23 13:15:03
-03'00'

Anderson Diniz Soares
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

MM
CONSTRUTORA E
DESIGNER LTDA

Assinado de forma
digital por MM
CONSTRUTORA E
DESIGNER LTDA
Dados: 2026.07.23
09:26:41 -03'00'

Marcelo Ferreira de Moraes

REPRESENTANTE LEGAL
MM Construtora e Designer Ltda -

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN BATISTA DA SILVA
Data: 23/07/2026 10:07:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
Nome: Jean Batista da Silva
CPF:95-7.

EDERSON PAULINO
DA
SILVA:36917993883

Assinado de forma digital
por EDERSON PAULINO
DA SILVA:36917993883
Dados: 2026.07.23
09:41:44 -03'00'

2. _____
Nome: Ederson Paulino da Silva
CPF:88-3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342

Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR E A EMPRESA OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **00.403.870/0001-01**, com sede na Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42, Centro, CEP 86.828-000, Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **LUCIANO ROBERTO PINTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.979.287/0001-31**, com sede na **Rua Pedro Américo, nº 374, Sala 01 – Oficinas, CEP 84.035-450, Ponta Grossa/PR**, neste ato representada por sua representante legal, **FABIA VALERIO PAULIKI**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº **6.224.385-6**, inscrita no CPF nº **025.607.969-29**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato Administrativo nº 07/2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 019/2026**, **Concorrência Pública nº 01/2026**, homologada pela autoridade competente, o qual será regido pela **Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelas disposições do Edital da Concorrência Pública nº 01/2026, por seus anexos, pela proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, CAMPANHAS INFORMATIVAS E DEMAIS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR**, compreendendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação dos atos legislativos, sessões, audiências públicas, ações institucionais e campanhas educativas do Poder Legislativo Municipal;

b) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) Intermediação e supervisão da execução externa referente à prestação de serviços relacionados, seja diretamente ou por terceiros, tais como: produção de fotolitos e arquivos digitais, impressão, produção de fotos, áudios, filmes e VT's, telemarketing, documentação em vídeo, áudio ou fotos das atividades referentes aa Câmara de Mauá da Serra

d) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de identificação e fixação de programação visual;

e) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

2.2 - A Agência atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de Mauá da Serra em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/65, na contratação de:

a) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 2.1, alíneas "a", "b" e "e";

b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

2 - PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência e execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando no dia 23/07/2026 e tendo por termo final o dia 23/07/2027.

2.2 - Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

2.2.1.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.1.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.1.4 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.2.1.5 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.1.6 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2 - A prorrogação de contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mauá da Serra

3 - MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 12.232, de 2010 e subsidiariamente da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal 54/2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342

Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

3.8 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

3.8.1 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.8.2 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.8.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.8.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.8.6 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

3.9 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

3.9.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.10 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342

Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

3.10.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.10.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.11 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.12 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.13 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no subitem 1.1.

5 - PREÇO

5.1 - A verba estimada para execução do Contrato decorrente da Concorrência nº 01/2026, nele compreendidas todas as despesas feitas com Fornecedores e Veículos, monta a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

5.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aplicar, em sua totalidade, a verba estimada para execução do Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer direito regressivo contra ela.

6 - REAJUSTE

6.1 - O valor estimado inicialmente estabelecido é irreeajustável pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e será concedido nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, formalizado mediante apostila pela Gerência de Apoio a Licitações do Departamento de Compras e Licitações.

6.3 - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida no período de execução do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do futuro contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda, além das previstas neste instrumento ou dele decorrentes, a:

7.1 - Prestar o serviço para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste Termo de Referência

7.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.4 - Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

7.5 - Cumprir todas as condições de execução dos serviços.

7.6 - Selecionar e preparar os profissionais capacitados que irão prestar os serviços com funções compatíveis ao objeto licitado.

7.7 - Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados

7.8 - Efetuar a substituição do profissional, de imediato, em eventual ausência.

7.9 - Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº42-Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

7.10 - Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do profissional para a prestação dos serviços.

7.11 - Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

7.12 - Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

7.13 - Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;

7.14 - Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço;

7.15 - Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

7.16 - Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

7.17 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.18 - Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

7.19 - Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

7.20 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.21 - Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

7.22 - Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;

7.23 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021;

7.24 - Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados a execução do serviço;

7.25 - Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

7.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

7.27 - Reparar ou substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja todo ele efetuado no prazo estipulado;

7.28 - Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência

7.29 - Deverão ainda - Comprometer-se com a cessão total e definitiva para o contratante, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audiovisuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato. - Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO. - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no futuro contrato ou dele decorrentes:

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

8.2 - Comunicar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

8.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro contrato;

8.6 - Notificar a contratada por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Governo Municipal.

8.8 - Solicitar, se julgar necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS, e outros.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 54/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

9.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Licitação durante o certame.

9.2.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.2.2.1 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

9.2.2.2 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, salvo quando devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.2.2.3 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.2.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.2.5 - Fraudar a licitação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

9.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

9.2.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.2.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.2.6.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.8 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.3 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1 - Advertência.

9.3.2 - Multa.

9.3.3 - Impedimento de licitar e contratar.

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2 - As peculiaridades do caso concreto.

9.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 - Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.5.1 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8 deste edital, bem como nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

9.6.1 - Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.7 - Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.8 - A dosimetria será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na legislação municipal.

9.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Câmara Municipal.

9.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.16 - A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

10.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3 - Indenizações e multas.

10.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 23

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1 - Os serviços que constituem objeto desse contrato serão pagos em até 30 (trinta) dias e serão documentados mediante a apresentação de notas fiscais/faturas da **contratada** com os valores relativos ao seu serviço e dos serviços de terceiros, anexando ainda **as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores**, com os valores dos serviços realizados pelo próprio Contratado e os serviços realizados por terceiros, sendo feito o pagamento por depósito para a agência que repassará aos fornecedores. Os demais fornecedores emitirão Notas Fiscais em nome da **Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR, aos cuidados da agência** com seus valores e as notas serão apresentadas conjuntamente pela agência para a efetuação do pagamento da Câmara para a mesma que repassará aos fornecedores.

11.2 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11.3 - As despesas decorrentes da contratação, estimadas para o período de vigência deste contrato, oriundas desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.4 - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação ao Setor de Compras dos documentos a seguir mencionados:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal/INSS. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

12 - DOS CASOS OMISSOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 24

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

13.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14 - PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Mauá da Serra.

14.2 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.3 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados em site aberto para o Contrato, pela CONTRATANTE, mantido o livre acesso por quaisquer interessados.

14.3.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 25

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

15 - DIREITOS AUTORAIS

15.1 - Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

15.1.1 - A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste contrato.

15.1.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

15.1.3 - A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

15.1.3.1 - Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

15.2 - Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

15.2.1 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 15.2.1.1 e 15.2.2.

15.2.1.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

15.2.1.1.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 26

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº42-Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

15.2.2 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

15.2.2.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

15.3 - Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.4 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

15.5 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

15.5.1 - Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 15.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 27

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2026

Edição Nº: 3220



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ: 00.403.870/0001-01

15.6 - A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

16 - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Marilândia do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 01/2026, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mauá da Serra, 23 de julho de 2026

LUCIANO
ROBERTO
PINTO:02331023
964

Assinado de forma digital
por LUCIANO ROBERTO
PINTO:02331023964
Dados: 2026.07.23
11:48:00 -03'00'

LUCIANO ROBERTO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente:
FABIA VALERIO PAULIKI
Data: 23/07/2026 11:30:10 -0300
Verifique em <https://validar.ifs.gov.br>

OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

FABIA VALERIO PAULIKI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: